Fls. n.º 2
Proc. 260/93

# Câmara Municipal de Mococa

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 0478 | 22/03/93 | |

PROJETO DE LEI Nº 18,

Dispõe sôbre a concessão de remissão de créditos tributários e dá outras providências.

ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ... aprovou projeto de Lei ... , e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, exonerando o sujeito passivo do pagamento do respectivo valor, quando o mesmo não tiver possibilidade prática de pagá-lo sem afetar o sustento próprio e de sua família.

Parágrafo Único - O despacho do senhor Prefeito deverá ser fundamentado, relevando as razões para a sua concessão.

Art. 2º - O pedido de remissão por parte do contribuinte deverá ser protocolado na Prefeitura, instruído com as provas de sua incapacidade econômica.

Parágrafo Único: - O requerimento será isento do pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 3º - O processo, após levantamento das dívidas do requerente, será remetido ao Departamento de Promoção Social, que promoverá entrevista e pesquisa socio-econômica com o interessado e familiares, emitindo laudo conclusivo sôbre o caso.

Fls. n.º 3
Proc. 260/93

# Câmara Municipal de Mococa

Art. 4º - Observar-se-ão, na pesquisa socio-econômica, os requisitos do artigo 123 e seus incisos, da Lei 1.567, de 30 de novembro de 1984, assim como, no que couber, os critérios para a concessão deste benefício.

Art. 5º - Concedida a remissão, fica o Prefeito Municipal obrigado a fazer publicar no órgão oficial, a cada dois meses, a relação dos beneficiados pela remissão de dívidas, contendo o total das importâncias canceladas, o nome do interessado e o número do respectivo processo.

Art. 6º - Se a remissão atingir débitos cobrados judicialmente, fica a Assessoria Jurídica, após o despacho concessivo, autorizada a requerer a extinção do processo e arquivamento do feito.

Art. 7º - O despacho concedente da remissão não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer momento, de ofício, se for apurado que o requerente não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo Único: - Revogado o despacho, o crédito será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Março de 1993

Dra. Marilia Pereira Lima Pucciarelli
Vereadora

# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 26/93

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| | / / | |

EMENTA :

Projeto de Lei que dispõe sôbre a concessão de remissão de crédito tributário.

EXMO. SR. PRESIDENTE

Requeiro à Mesa da Câmara, com apoio no artigo 185 da Resolução nº. 9, a recepção e encaminhamento da anexa proposição de "Projeto de Lei", objetivando a regulamentação da concessão de remissão de crédito tributário.

Como esclarecimento ao nobre Plenário, cumpre explicitar, como fundamento da anexa proposição, entre outros motivos, o seguinte:

a) Esta autorização reprisa, de forma mais clara, o que foi estatuido no Código Tributário Municipal, em seu artigo 123;

b) a anexa proposição disciplina o processo da remissão;

c) dar-se-á publicidade aos nomes dos beneficiados da remissão, bem como o respectivo valor.

Fls. n.º 5
Proc. 260/93

# Câmara Municipal de Mococa

São estas, em breves linhas, as razões para aparelhar-se a administração de diploma legal que disciplina fundamental instituto para o contribuinte, cuja apreciação se submete ao nobre Plenário desta Casa de Leis, conforme texto anexo, para o qual se pede o encaminhamento dentro dos procedimentos regimentais em vigor.

Mococa, 22 de março de 1993

MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
Vereadora

**DESPACHO**

A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 23 / 3 / 1993

Presidente

fls. n.º 6
proc. 260/93

PROCESSO Nº.260/93
Projeto de Lei nº.21/93

Recebimento para estudo e parecer em 23/3/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 13/4/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Di Antiberto
com prazo de 8 dias vencivel em 5.4.93
Sala das Comissões em
23/3/93
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/3/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 13/4/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Cipriano
com prazo de 8 dias vencivel em 5.4.93
Sala das Comissões em
23/3/93
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/3/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 13/4/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Cido Espanha
com prazo de 8 dias vencivel em 5.4.93
Sala das Comissões em
23/3/93
presidente

PROJETO REJEITADO
por 8x7
S. SESSÕES 19/4/1993.
PRESIDENTE

PROJETO REJEITADO
8x7
por
S. SESSÕES 20/04/1993
PRESIDENTE

260/93 - jean

Fls. n.º 4
Proc. 260/93

# Câmara Municipal de Mococa

**COMISSÃO DE** CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº.21/93

**INTERESSADO:** DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

**RELATOR:** DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI

**ASSUNTO:** Dispondo sobre concessão de remissão de créditos tributários.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, desde que considerada **emenda substitutiva** ao artigo 5º do Projeto, reduzindo o prazo de dois para um mês.

Sala das Comissões, 23 de março de 1.993.

P/ Dr. Olivé

Dr. Francisco José Talibertti

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA**

Sala das Comissões, 24 de março de 1.993.

Dra. Marilia P. L. Pucciarelli

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 8
Proc. 260 93

# Câmara Municipal de Mococa

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº.21/93

**INTERESSADO:** DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

**RELATOR:** DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE

**ASSUNTO:** Disposndo sobre concessão de remissão de créditos Tributários

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de março de 1.993

Dr. José Eduardo M.Ciparrone

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA**

Sala das Comissões, 14 de abril de 1.993

Voto Vencido

João Batista de Souza

Di Taliberti

Proj. 21-93 - Folha 9
Proc. 260 93

# Câmara Municipal de Mococa

**COMISSÃO DE** SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº.21/93

**INTERESSADO:** DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

**RELATOR:** CIDO ESPANHA

**ASSUNTO:** Dispondo sobre concessão de remissão de créditos Tributários

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1.993

Cido Espanha

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA**

Sala das Comissões, 14 de abril de 1.993

Marcia Rotta

Italo Maziero Junior